



LEI Nº 1.246, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
(Acrescenta incisos aos artigos 12 e 17 da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, e dá outras providências)

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 12 da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 12º. (...)

IV - Assessor Especial do Departamento Municipal de Saúde;

a) Atribuições: harmonizar a chefia e assessoria do Departamento na interligação de suas atividades administrativas, de acordo com as diretrizes político-administrativas do Executivo Municipal e as determinações específicas do Chefe do Poder Executivo e do Diretor do Departamento; coordenar atividades de apoio à efetividade das competências do Departamento e de sua chefia e assessoria; acompanhar e fiscalizar a execução das atribuições da chefia, assessoria e dos servidores lotados no Departamento, determinando as ações necessárias para cumprimento às ordens do Chefe do Poder Executivo e do Diretor do Departamento; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Chefe do Poder Executivo e do Diretor do Departamento;

b) Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 2 - Anexo I;”

Artigo 2º. O artigo 17 da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 17º. (...)

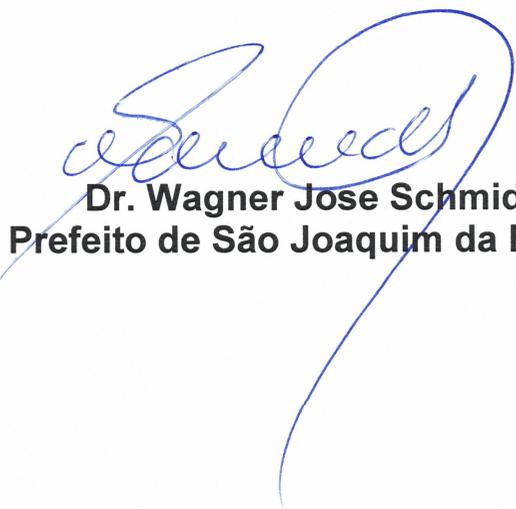


III - Assessor Especial do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

- a) *Atribuições: acompanhar e fiscalizar as atividades da assessoria do Departamento na execução de suas atividades administrativas, de acordo com as diretrizes político-administrativas do Executivo Municipal e as determinações específicas do Chefe do Poder Executivo e do Diretor do Departamento; coordenar atividades de apoio à efetividade das competências do Departamento e de sua assessoria; acompanhar e fiscalizar a execução das atribuições dos servidores lotados no Departamento, determinando as ações necessárias para cumprimento às ordens do Chefe do Poder Executivo e do Diretor do Departamento; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Chefe do Poder Executivo e do Diretor do Departamento;*
- b) *Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino superior completo e conhecimento na área de atuação;*
- c) *Referência Salarial: 2 - Anexo I;"*

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra